

EMENTA: Estabelece novas diretrizes a serem observadas no âmbito do Município de Buíque.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Governo de Pernambuco decidiu avançar na flexibilização dos protocolos na educação.

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. As escolas das redes estadual, municipal e privadas do município, devem voltar a funcionar com 100% da capacidade dos alunos, sem rodízio, a partir da próxima segundafeira, 22 de novembro;

Parágrafo Único: O distanciamento mínimo de um metro entre as carteiras nas salas de aula não será mais exigido.

Avenida Jonas Camelo de Almeida, nº 17, Centro. Buíque - PE - CEP: 56520-000 - CNPJ: 10.105.963/0001-03



- **Art. 2.º.** Permanecerão funcionando as aulas na modalidade remota, para os alunos cujos pais não estejam de acordo com o retorno presencial.
- Art. 3.º. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras pelas pessoas, bem como higienização das mãos, como o uso de álcool 70%, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
 - Art. 4.º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação
 - Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buíque, 18 de novembro de 2021.

Prefeito do Município de Buíque

Publicado em

18/11/2021